



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº. 4.973, de 15 de outubro de 2012.

Fixa redução temporária da jornada de trabalho dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no Inciso XIII do art. 7º c/c § 3º do art. 39 da CF/88, o art. 55 da Lei Municipal nº. 1.459/1997 de 19/12/1997 e o Decreto nº. 1.452/1992 de 14/04/1992 e,

Considerando o art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (servidores celetistas), o art. 19 da Lei Complementar nº. 014/2006 com o art. 9º da Lei Municipal nº. 1847/2006 (funcionários estatutários) e,

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº. 101 de 04/05/2000, principalmente no que tange ao equilíbrio das contas públicas, **DECRETA**

Art. 1º. Fica fixada, temporariamente, por acordo entre o Município e Servidor Público Municipal, jornada de trabalho reduzida, para vigor durante o período de **15/10/2012 a 31/12/2012**, no seguinte horário e condições:

- I. Das **07h00min as 13h00min consecutivas, de segunda a sexta-feira**, aos Servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo - SEMOV, nominados no Anexo I deste Decreto;
- II. A redução na jornada de trabalho estabelecida neste Decreto, não provocará redução de salário/vencimento percebido mensalmente por Servidor Municipal.

Art. 2º. Ocorrendo à hipótese de algum Servidor não relacionado no Anexo I deste Decreto ser contemplado com a redução temporária da jornada de trabalho, fica o mesmo autorizado a perfazê-la, mediante assinatura no acordo individual, com anuência do Diretor do órgão de lotação funcional do Servidor.

Art. 3º. Fica determinada a obrigatoriedade de registro manual individual de marcação de ponto em FICHA INDIVIDUAL DE REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

Art. 4º. O acordo de redução temporária da jornada de trabalho, nos termos deste Decreto, será firmado individualmente e por escrito entre o Município, representado pelo Senhor Prefeito Municipal e o Servidor Municipal.

Art. 5º. Fica estabelecido que a regra do artigo primeiro deste Decreto é facultada aos ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e de Chefia, sob assinatura no acordo individual.

Art. 6º. Por necessidade dos serviços, por convocação do Executivo Municipal ou do Diretor do Departamento, ficam os Servidores obrigados a atender ao chamado com prontidão.

§ 1º. A convocação para o trabalho em horário diferenciado do estabelecido no art. 1º deste Decreto não gerará folga compensatória, salvo se ultrapassar a carga horária semanal do servidor.

§ 2º. Fica vedado o pagamento de horas extras durante o período de vigência da redução da jornada de trabalho estabelecida neste Decreto, exceto nos casos de vigilância diurna ou noturna do parque de máquinas exercida por Servidor Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Fl. 02 do Decreto nº. 4.973
De 15/10/2012

Art. 7º. Ocorrendo à hipótese de prorrogação, alteração/flexibilização do horário fixado neste, ou de interrupção/cancelamento da redução da jornada de trabalho antes da data prevista para o seu término, fica o órgão de Recursos Humanos, por determinação do Prefeito Municipal, com o encargo de levar a efeito as providências legais cabíveis.

Art. 8º. Nas Secretarias não contempladas com as disposições contidas neste, permanece inalterado o horário de trabalho bem como o atendimento ao público.

Parágrafo único - Ocorrendo à hipótese de alguma Secretaria/Departamento ou Divisão serem contempladas com as disposições deste Decreto, será adotado o disposto no art. 2º deste.

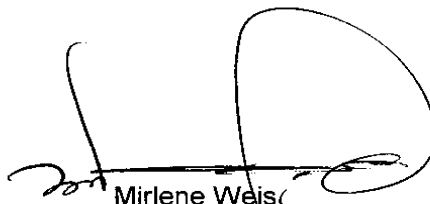
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/10/2012, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 15(quinze) dias do mês de outubro de 2012, 123º da República e 57º do Município.


FERNANDO GUGIK
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Vandré Marcos Spanholi
Chefe de Gabinete e
Responsável pela SEMAD


Mirlene Weis
Chefe da Divisão
de Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I AO DECRETO Nº. 4.973
DE 15/10/2012

Relação dos Servidores da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo,
com Redução Temporária na Jornada de Trabalho para:
das 7:00 as 13:00 horas de segunda a sexta-feira

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO - SEMOV.				
SERVIDOR MUNICIPAL	CH	Data Admissão	Regime Jurídico	Cargo/Emprego Público
Alecsandro Marcelo da Silva Matias	44	20/02/2008	Estatutário	Operador de Máquina Rodoviária
Almir Gilioli	44	09/07/2002	CLT	Motorista II
Antonio Roque Lopes	44	02/06/2008	Estatutário	Operador de Máquina Rodoviária
Atair Calegari	44	23/11/1987	CLT	Operador de Máquina Rodoviária
Atalbio Alves Antunes	44	02/01/1992	CLT	Técnico de Estradas
Cassiel Tabolka	44	01/08/2011	Estatutário	Operador de Máquina Rodoviária
Cleiton Antonio Lasta	44	12/03/2002	CLT	Operador de Máquina Rodoviária
Cristiano Da Silveira	44	21/04/1987	CLT	Auxiliar de Serviços Gerais
Domingo Czarnobaj*	44	13/03/2001	CLT	Motorista II
Etero Luiz Antunes de Lara	44	05/03/2007	Estatutário	Operário
Flor Rodrigues Dos Santos	44	03/03/1997	CLT	Operário
Gilson Savaris	44	09/08/1982	CLT	Operador de Máquina Rodoviária
Helio Antonio Valentini	44	08/09/1999	CLT	Operador de Máquina Rodoviária
Itacir Carmo Marin	44	26/04/1982	CLT	Mestre de Obras
João Ari Ramos Nunes	44	01/03/1994	CLT	Operário
José Altamir dos Santos	44	30/06/2004	Estatutário	Operador de Máquina Rodoviária
José Direceu Ribeiro Baifus	44	07/10/1986	CLT	Operário
José Giacomoni	44	18/05/2004	CLT	Operário
José Godois Da Silva	44	01/04/1996	CLT	Operador de Máquina Rodoviária
José Moacir De Souza	44	13/03/2001	CLT	Operador de Máquina Rodoviária
José Ricardo	44	03/04/1987	CLT	Operador de Máquina Rodoviária
Josemar Savaris	44	02/02/1988	CLT	Pedreiro II
Juliana Francieli Peruzzo Senkoski	40	22/06/2004	Estatutário	Secretária
Julio César de Ramos	44	08/09/2009	Estatutário	Motorista
Julio César Modena	44	19/06/2008	Estatutário	Mecânico
Junival Antunes de Lara	44	05/03/2007	Estatutário	Operário
Leocir Antonio Bonfante	44	30/06/2004	CLT	Operador de Máquina Rodoviária
Luimar Panozzo	44	03/02/1997	CLT	Mecânico
Luis Carlos De Farias	44	24/02/1986	CLT	Motorista II
Luiz Antunes da Silva	44	21/05/2012	Estatutário	Operador de Máquina Rodoviária
Miguel Batista	44	05/03/2007	Estatutário	Operário
Olivar De Oliveira Belo	44	10/08/1990	CLT	Marteleteiro
Pedro da Silveira	44	18/05/2004	Estatutário	Operador de Máquina Rodoviária
Pedro Darci Neckel	44	13/08/2012	Estatutário	Motorista
Remi Brustolin	44	21/11/1988	Estatutário	Auxiliar de Oficina Mecânica
Santim Antunes De Lara	44	05/03/1986	CLT	Lixeiro
Sebastião Zacarias Ribas Padilha	44	02/06/2008	Estatutário	Operário
Sergio Ignacio da Veiga	44	18/06/2012	Estatutário	Operador de Máquina Rodoviária
Sergio Lino Pinheiro	44	22/04/2009	Estatutário	Operador de Máquina Rodoviária
Sidenei Kraus de Lima	44	25/10/2010	Estatutário	Motorista
Valmir Soares	44	10/03/2003	CLT	Operador de Máquina Rodoviária
Valmor Ribeiro dos Santos	44	18/05/2004	Estatutário	Motorista
Zelentino Ecker	44	02/06/1998	CLT	Operário

Coronel Vivida, Estado Do Paraná.

